



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
PREFEITURA MUNICIPAL DE
BRUSQUE
Secretária Municipal de Saúde

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA.

1. INTRODUÇÃO

1.1 O Estudo Técnico Preliminar tem a finalidade de identificar a demanda do MUNICÍPIO, realizar levantamento de mercado e justificar a aquisição que foi solicitada pelo fundo municipal de saúde de Brusque para o setor de assistência farmacêutica, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de aquisição, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 bem como, o Decreto Municipal nº 9.430/2023.

1.2 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é caracterizado como comum, uma vez que são bens cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais no mercado.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente demanda tem origem na necessidade de garantir o acesso contínuo e oportuno da população aos medicamentos essenciais disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a efetivação do direito fundamental à saúde, previsto na Constituição Federal.

No âmbito do SUS, o acesso a medicamentos é organizado por meio da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, que estabelece as diretrizes para a promoção do uso racional de medicamentos, a gestão eficiente dos recursos públicos e a definição das responsabilidades de cada ente federativo quanto ao financiamento e ao fornecimento desses insumos.

No que se refere à competência municipal, cabe ao Município assegurar o fornecimento dos medicamentos essenciais constantes na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), elaborada com base na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). A REMUME é construída considerando o perfil epidemiológico local, a prevalência e a incidência das doenças na população, bem como as características específicas do território, permitindo que a seleção dos medicamentos atenda de forma adequada às necessidades da assistência à saúde no âmbito municipal.

Dessa forma, a presente contratação justifica-se pela necessidade de aquisição futura e eventual de medicamentos destinados à Assistência Farmacêutica Municipal, visando garantir a continuidade do abastecimento da rede pública de saúde, evitar desabastecimentos, assegurar a continuidade dos tratamentos dos usuários do SUS e promover a efetividade das ações de assistência farmacêutica, em conformidade com os princípios da universalidade, integralidade e equidade que regem o Sistema Único de



2.2 A descontinuidade no fornecimento dos medicamentos objeto desta contratação compromete diretamente a assistência farmacêutica municipal, ocasionando prejuízos à continuidade e à qualidade dos serviços públicos de saúde, aumento dos custos administrativos e assistenciais, riscos à segurança dos pacientes, insatisfação dos usuários e descumprimento das políticas públicas e das normas aplicáveis ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Atualmente, a Secretaria Municipal de Saúde de Brusque realiza, em média, 35.000 (trinta e cinco mil) atendimentos mensais para dispensação de medicamentos, o que representa aproximadamente 420.000 (quatrocentos e vinte mil) atendimentos por ano, com a dispensação de cerca de 28.000.000 (vinte e oito milhões) de unidades farmacêuticas anualmente. Esses números evidenciam a essencialidade da manutenção do abastecimento regular dos medicamentos constantes da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME), sendo imprescindível evitar desabastecimentos que possam comprometer o tratamento dos pacientes e a continuidade da assistência farmacêutica.

Além disso, a interrupção do fornecimento de medicamentos pode acarretar aumento das demandas judiciais para obtenção de tratamentos, gerando custos adicionais ao Município e dificultando o planejamento e a gestão dos recursos públicos destinados à saúde.

O presente processo licitatório destina-se à aquisição de medicamentos essenciais e específicos que não foram contemplados nas atas de registro de preços dos consórcios públicos dos quais o Município de Brusque participa, notadamente o Consórcio Interfederativo Santa Catarina (CINCATARINA) e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Vale do Itajaí (CISAMVE), seja em razão da inexistência dos itens licitados, seja porque restaram desertos, fracassados, cancelados ou esgotados nos respectivos processos licitatórios.

Dessa forma, a realização desta contratação mostra-se indispensável para assegurar a continuidade do abastecimento da Assistência Farmacêutica Municipal, garantir o atendimento à população usuária do SUS, evitar a descontinuidade dos tratamentos e preservar a eficiência, a economicidade e o interesse público na prestação dos serviços de saúde.

2.3 Assim, o presente Estudo Técnico Preliminar busca identificar e avaliar as possíveis soluções capazes de atender à necessidade descrita, de forma eficiente, econômica e alinhada ao interesse público.

3. ADEQUAÇÃO AO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1 O objeto deste Estudo Técnico Preliminar está previsto no Plano de Contratações Anual desta requisitante, na ação e/ou item nº 51/2026.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A partir da análise das alternativas identificadas no mercado, constatou-se que a solução mais adequada para atender à necessidade descrita consiste na realização de registro de preços para futura e



eventual aquisição de medicamentos destinados à Assistência Farmacêutica Municipal.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a alternativa mais vantajosa, considerando que a demanda por medicamentos é contínua, porém variável, em razão das oscilações no perfil epidemiológico da população, da rotatividade dos usuários e das necessidades de abastecimento da rede municipal de saúde. Essa sistemática proporciona maior flexibilidade nas aquisições, permitindo que as contratações ocorram conforme a necessidade da Administração, evitando tanto o desabastecimento quanto a formação de estoques excessivos, contribuindo para a eficiência da gestão dos recursos públicos.

O acesso aos medicamentos constitui elemento essencial para a continuidade dos tratamentos dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo indispensável a manutenção do abastecimento regular da Assistência Farmacêutica Municipal.

O quantitativo estimado para a contratação foi definido com base na análise do consumo histórico dos exercícios anteriores, utilizando-se os registros de entradas, saídas e dispensações constantes no sistema G-MUS, bem como os relatórios de distribuição e fornecimento de medicamentos da rede municipal de saúde. Essa metodologia possibilita uma estimativa compatível com a demanda real, conferindo maior segurança ao planejamento da contratação.

A solução escolhida atende às necessidades da Administração quanto aos aspectos técnicos, operacionais e logísticos, observando os requisitos de qualidade dos medicamentos, a regularidade do fornecimento, a eficiência na gestão dos estoques e o atendimento contínuo à população usuária do SUS, assegurando, assim, a adequada execução das ações de Assistência Farmacêutica no âmbito municipal.

4.2. A escolha da solução baseia-se nos princípios da eficiência, economicidade, desempenho, padronização, sustentabilidade, compatibilidade com as necessidades da Administração e observância das normas de qualidade e segurança sanitária. A utilização do Sistema de Registro de Preços possibilita a aquisição dos medicamentos conforme a demanda efetiva, evitando aquisições em excesso, otimizando a aplicação dos recursos públicos, promovendo maior competitividade entre os fornecedores e assegurando o abastecimento contínuo da assistência farmacêutica municipal.

Além disso, a solução contribui para a manutenção da continuidade dos tratamentos dos pacientes, garantindo maior segurança na prestação dos serviços públicos de saúde e melhor planejamento da gestão de estoques.

4.3. Considerando a natureza do objeto, não se aplicam serviços de manutenção, suporte técnico ou atualização. Durante toda a execução contratual, a contratada deverá garantir que os medicamentos fornecidos atendam integralmente às especificações técnicas e aos requisitos de qualidade estabelecidos no edital, responsabilizando-se pela substituição de produtos que apresentem defeitos, irregularidades, avarias, inconformidades ou prazo de validade incompatível com as exigências da contratação, sem qualquer ônus para a administração pública.

A solução proposta demonstra-se técnica e economicamente viável, atendendo aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público, da economicidade e do interesse público, assegurando o regular fornecimento dos medicamentos necessários à assistência farmacêutica do Município.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Da Natureza da Contratação

5.1.1 Consideradas as características do objeto, avalia-se que a presente contratação se enquadra como comum, nos termos do art. 6º, incisos XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.2 Em razão dessas características, a contratação deverá ser realizada por meio de pregão, na forma eletrônica, com utilização do **Sistema de Registro de Preços**, tendo em vista a necessidade de aquisições futuras e parceladas, conforme a demanda. Em razão dessas características, a contratação deverá ser licitada por meio da modalidade pregão, na forma eletrônica. Além disso, o objeto possui caráter continuado conforme definido no art.6º inciso XV, da lei nº14.133/2021.

5.2 Do Prazo de Vigência

5.2.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, observado o disposto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021, contado da publicação do extrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

5.3 Da Sustentabilidade

5.3.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

Priorizar, sempre que possível, o fornecimento de produtos fabricados com materiais atóxicos e que não ofereçam riscos ao meio ambiente e à saúde dos usuários;

Utilização de materiais que permitam descarte adequado, preferencialmente recicláveis ou com menor impacto ambiental;

Redução de desperdícios, com fornecimento em embalagens adequadas e proporcionais ao quantitativo contratado;

Observância às boas práticas de fabricação, transporte e armazenamento, de forma a evitar danos ambientais.

5.3.2 A contratada deve conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente.

5.3.3 Com relação aos critérios de sustentabilidade, os produtos deverão respeitar as normas e os princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos dos danos ao meio ambiente, utilizando, sempre que possível e disponível, tecnologias e materiais ecologicamente corretos, bem como promovendo a racionalização de recursos naturais.



5.3.4 As embalagens utilizadas deverão, sempre que possível, ser recicláveis ou reutilizáveis, devendo a contratada orientar quanto ao descarte ambientalmente adequado.

5.4 Indicação de Marcas ou Modelos (art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021):

Não se aplica, tendo em vista que o objeto pode ser atendido por diversos fabricantes, prejuízo à competitividade, sendo vedada a indicação de marca específica, conforme art.41 da lei nº14.133/2021.

5.5 Da vedação de utilização de Marcas e/ou Modelos: Não se aplica.

5.6 Da Exigência de Carta de Solidariedade: Não se aplica.

5.7 Da Subcontratação

5.6.1 Não é admitida a subcontratação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar, em razão da natureza do serviço e da necessidade de execução direta pelo contratado, conforme o disposto no art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

5.7 Da Garantia da Contratação

5.7.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, considerando a baixa complexidade do objeto, o reduzido risco de inadimplemento e a natureza comum da contratação.

5.8 Da Vistoria

5.8.1 Não há necessidade de realização de vistoria prévia do local de execução do objeto: os medicamentos deverão atender às especificações técnicas, sendo recusados itens em desacordo.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES E DO VALOR PARA A CONTRATAÇÃO

6.1 As estimativas de quantitativos e valores apresentadas neste Estudo Técnico Preliminar possuem caráter meramente indicativo e não vinculante, tendo por finalidade dimensionar a necessidade e avaliar a viabilidade econômico-financeira da futura e eventual de aquisição de medicamentos para a assistência farmacêutica.

ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÉDIO	VALOR DO ITEM
01	DIGLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% SOLUÇÃO EXAGUATO4 RIA BUCAL FRASCO 250ML	GENÉRICO SIMILAR REFERÊNCIA	FRASCO	1.000	R\$ 7,30
02	LACTULOSE 667MG/ML XAROPE FRASCO COM NO M Á XIMO 120ML	GENÉRICO SIMILAR REFERÊNCIA	FRASCO	14.000	R\$ 3,66
03	LEVONORGESTREL 0,75MG BLISTER COM 2 COMPRIMIDOS	GENÉRICO SIMILAR REFERÊNCIA	COMP	600	R\$ 1,85



6.2. A estimativa preliminar de quantidades foi elaborada com base no histórico na Ata que esta vigente e se constatou que haverá uma adequação dos valores. A necessidade de manutenção de estoque mínimo para evitar desabastecimento e a projeção de crescimento da demanda ao longo da vigência da futura ata. Os elementos que fundamentam esse dimensionamento se encontram anexos a este ETP, incluindo relatórios de consumo, registros de atendimentos e memória de cálculo estimativa.

6.3. O valor total preliminar estimado da contratação é de **R\$ 59.650.00 (Cinquenta e nove mil e seiscentos e cinquenta reais)**, servindo apenas como referência indicativa para a análise de viabilidade e planejamento orçamentário.

6.4. A pesquisa formal de preços, com metodologia compatível com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 9.430/2023, será realizada após a elaboração do Termo de Referência, ocasião em que serão observadas as fontes obrigatórias, critérios de validação e documentação comprobatória dos valores apurados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. No âmbito deste Estudo Técnico Preliminar, foram analisadas contratações similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, bem como soluções disponíveis no mercado, com o objetivo de identificar a forma mais eficiente e vantajosa para atendimento da necessidade de fornecimento de medicamentos destinados à Assistência Farmacêutica Municipal.

7.2. Durante o levantamento de mercado, foram avaliadas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

a) Aquisição direta por processo licitatório convencional: possibilita a aquisição integral dos quantitativos previamente estimados, porém apresenta menor flexibilidade para adequação às variações de consumo, podendo ocasionar excesso de estoque, perdas por vencimento ou insuficiência de medicamentos em caso de aumento inesperado da demanda.

b) Aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP): permite a contratação futura e eventual, com fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração, proporcionando maior eficiência na gestão dos estoques, redução de desperdícios, melhor planejamento das aquisições, otimização dos recursos públicos e diminuição do risco de desabastecimento, além de assegurar maior competitividade entre os fornecedores.

c) Dispensas de licitação para aquisições pontuais: embora possam atender situações emergenciais, não constituem solução adequada para o abastecimento regular da Assistência Farmacêutica, pois tendem a resultar em custos mais elevados, fragmentação das aquisições, menor previsibilidade e maior risco de interrupção do fornecimento.

Após a análise comparativa, verificou-se que a utilização do Sistema de Registro de Preços apresenta a



melhor relação entre custo, eficiência administrativa, flexibilidade operacional, gestão do ciclo de abastecimento e atendimento ao interesse público.

7.3. Com base na análise técnica e econômica realizada, conclui-se que a **aquisição por meio do Sistema de Registro de Preços** constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração, por possibilitar aquisições conforme a demanda efetiva, maior controle dos estoques, racionalização da aplicação dos recursos públicos, redução de perdas decorrentes de vencimento de medicamentos e mitigação dos riscos de desabastecimento.

Além disso, o modelo proporciona maior eficiência na execução contratual, permitindo que os fornecimentos ocorram de forma parcelada durante a vigência da ata de registro de preços, assegurando a continuidade da assistência farmacêutica prestada à população, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DO OBJETO

8.1. Considerando as características técnicas e de comercialização do objeto, bem como os princípios da eficiência, economicidade e competitividade, foi analisada a viabilidade de parcelamento da presente contratação, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. O objeto em questão apresenta divisíveis, conforme avaliação técnica, sendo que uma vez que os medicamentos são independentes entre si e usualmente comercializadas separadamente no mercado.

8.3. Diante dessa análise, optou-se por parcelar por item, com base nos seguintes fundamentos:

Viabilidade técnica: os itens são autônomos e não há prejuízo à execução com fornecimento por diferentes fornecedores;

Viabilidade econômica: o parcelamento permite obtenção de melhores preços por item;

Competitividade: amplia a participação de fornecedores, especialmente de pequeno e médio porte;

Gestão contratual: não compromete a fiscalização, sendo de fácil controle por se tratar de fornecimento de bens.

8.4. Assim, conclui-se que o parcelamento por item da contratação de medicamentos está tecnicamente fundamentado e alinhado aos princípios da economicidade, eficiência e competitividade, previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1 A presente contratação de medicamentos tem como propósito atender à necessidade identificada neste Estudo Técnico Preliminar e alcançar os seguintes resultados e impactos positivos esperados, de natureza técnica, operacional, econômica e social: Garantia da continuidade dos atendimentos, melhoria na organização do fluxo assistencial, aumento da segurança do paciente, padronização dos processos assistenciais, redução de riscos operacionais, melhoria da qualidade do serviço público de saúde e eficiência na gestão de estoque.



9.1 Os resultados esperados deverão ser mensuráveis e verificáveis, sempre que possível, por meio de indicadores de desempenho, metas operacionais ou padrões de qualidade compatíveis com o objeto da contratação.

9.2 O atendimento dos resultados pretendidos será monitorado nas fases de execução e fiscalização contratual, conforme critérios a serem definidos no Termo de Referência e nas cláusulas de gestão e desempenho contratual e providências prévias necessárias à celebração do contrato

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS NECESSÁRIAS À CELEBRAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a análise da demanda e das condições para execução do objeto, verificam-se que não há providências prévias específicas a serem adotadas para celebração do contrato.

11. AQUISIÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não foram identificadas contratações correlatas e/ou interdependentes necessárias à efetivação desta contratação, sendo o objeto autônomo e plenamente executável de forma independente.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Foram identificados possíveis impactos ambientais, conforme detalhado a seguir, bem como as medidas preventivas ou mitigadoras correspondentes:

Tipo de impacto identificado	Descrição	Medida mitigadora ou compensatória	Base normativa ou referência técnica	Responsável pela implementação
Medicamentos com data de validade vencida - produção de lixo tóxico.	Embalagem e materiais descartáveis deprovenientes de estarem fora da validade.	Programa de treinamento e educação em saúde para descarte adequado conforme rdc 222/2018	Lei nº 12.305/2010; Decreto nº 10.936/2022	Contratada

Sempre que aplicável, deverão ser incluídos requisitos de sustentabilidade e em observância à Lei nº 14.133/2021 e às orientações constantes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União, a contratação deverá contemplar, sempre que tecnicamente compatíveis com o objeto, critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica.

Considerando a natureza da contratação, deverão ser observados os seguintes requisitos:

- fornecimento de medicamentos devidamente registrados na autoridade sanitária competente e produzidos em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigente;
- atendimento às normas relativas ao gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e à logística reversa, quando aplicáveis, especialmente quanto às embalagens e aos produtos vencidos ou impróprios para consumo;
- utilização de embalagens que priorizem a redução da geração de resíduos, sem comprometer a integridade, a rastreabilidade, a conservação e a segurança dos medicamentos;
- cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, ambiental e de saúde e segurança do trabalho



durante toda a execução contratual;

- adoção de práticas que promovam o uso racional de recursos naturais e a redução dos impactos ambientais decorrentes da fabricação, transporte e distribuição dos produtos, quando cabível.

Ressalta-se que os critérios de sustentabilidade foram definidos de forma compatível com o objeto da contratação, preservando a competitividade do certame e sem impor exigências desnecessárias ou restritivas, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e do desenvolvimento nacional sustentável.

12.2. Sempre que aplicável, deverão ser incluídos requisitos de sustentabilidade no Termo de Referência e no edital, tais como:

- exigência de baixo consumo de energia e recursos naturais;
- preferência por materiais recicláveis, reciclados ou biodegradáveis;
- logística reversa para desfazimento de bens e refugos;
- controle de emissões, ruídos e resíduos durante a execução; e
- adoção de critérios de sustentabilidade na fabricação, transporte e descarte.

13. CONCLUSÃO

13.1. Diante das análises técnicas, econômicas e operacionais apresentadas nos itens anteriores, conclui-se que o presente Estudo Técnico Preliminar reúne os elementos necessários à fundamentação da futura contratação de medicamentos para o setor de assistência farmacêutica, atendendo aos princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.430/2023.

13.2. O estudo demonstra a viabilidade técnica e econômica da contratação, a adequação da solução proposta às necessidades da Administração e a observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, constituindo base suficiente para a elaboração do Termo de Referência e o prosseguimento das etapas subsequentes do processo de contratação.

Documento assinado digitalmente



PATRICIA BERNARDI SASSI
Data: 10/08/2026 13:09:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Patrícia Bernardi Sassi
Diretora de Atenção Farmacêutica

Documento assinado digitalmente



RICARDO ALEXANDRE FREITAS
Data: 11/08/2026 08:48:14-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ricardo Alexandre Freitas
Secretário Municipal de
Saúde